



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

142

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO - PERNAMBUCO E OSWALDO DE CARVALHO ROZA JÚNIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO N.º 001/20107
CONVITE N.º 001/2017
CONTRATO N.º 001/2017-CPL

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro - Estado de Pernambuco, sediada a **Rua da Matriz, 134, Centro, CEP: 55700.000 - Limoeiro - PE - Fone: (0**81) 3628.0339, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.097.292/0001-49** - **E-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br** **Site:**

<http://www.cml.pe.gov.br>, n este ato representada pelo seu **Presidente, o Senhor: JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, residente a Avenida Alto de São Sebastião, 359 - São Sebastião - Limoeiro - PE., inscrito no CPF (MF) sob o n.º 195.301.454-20 e Carteira de Identidade (R.G.) n.º 1588730 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **OSWALDO DE CARVALHO ROZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB - 15937/PE, CPF - 668.336.044-87, sediado a Avenida Francisco M. Heráclio - 137 - Otácio de Lemos - Limoeiro / PE - CEP: 55.700-000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - Normas também regentes deste contrato (inciso XII do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

1.1 - Carta CONVITE acima numerada; e

1.2 - Lei das Licitações (art. 54 da Lei n. 8.666/93); e

1.3 - Supletivamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - Do objeto do contrato e condições para sua execução (inciso I do art. 55 da Lei n. 8.666/93) O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**.

2.1 - Serviços contratados:

2.1.1 - Descritos no anexo I do edital.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

143

2.2 - Os serviços serão prestados de forma contínua, abrangendo todos os atos de gestão do Poder Legislativo, exercício 2017.

3 - Outras condições da sua execução (§ 1º do art. 54 e art. 66 da Lei n. 8.666/93)

3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os itens aqui expostos e as normas da Lei das Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato;

3.2 - O(a) CONTRATADO(A) deverá cumprir rigorosamente com a sua carga horária;

3.3 - Correrão por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos e acessórios, transportes ou despesas de locomoção e estadia;

3.4 - O(a) CONTRATADO(A) não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte;

3.5 - O(a) CONTRATADO(A) não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentações inidôneas ou incompletas apresentadas, bem como pelas omissões, e ações em desacordo com as orientações recomendadas/sugeridas pelo(a) CONTRATADO(A).

4 - Regime de execução do contrato (inciso II do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

Os serviços contratados são de execução indireta no regime empreitada por preço global (alínea "a" do inciso II do art. 10 da Lei n. 8.666/93).

5 - Prazo (inciso IV e caput do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

5.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua, até o final do dia 31 de dezembro de 2017.

5.2 - O início da execução dos serviços dar-se-á da assinatura deste contrato.

5.2.1 - Admite-se prorrogação do início da execução do contrato desde que nos termos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

5.2.1.1 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.3 - Os serviços deverão ser executados até o dia 31 de dezembro de 2017.

5.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 110 da Lei n. 8.666/93).

5.4.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede da CONTRATANTE.

5.5 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (exercícios financeiros subsequentes) desde que respeitado o limite de sessenta meses (inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93).



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

144

5.5.1 - O contrato prorrogado será reajustado em seu valor global pelo indexador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), preservando-se assim o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6 - Valor, recursos financeiros, pagamento e recebimento (inciso XIV do art. 40, incisos III e V do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

6.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.40,00 (seis mil e quatrocentos reais).

6.1.1 - O reajuste apenas é possível acaso prorrogado o contrato conforme previsão no subitem 5.5.1.

6.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros exercício 2017 abaixo:

01.031.0001.2002.0000

3.3.90.35.00

6.3 - O pagamento será realizado mensalmente respeitado o limite estabelecido no item 6.1, e condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

6.3.1 - Nota fiscal;

6.3.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

6.3.3 - Certidão de Regularidade Fiscal do Estado.

6.4 - O primeiro pagamento deverá ser efetivado a partir do 5º dia, a contar da assinatura deste contrato.

7 - Obrigações do(a) CONTRATADO(A) - § 1º do art. 54 e inciso VII do art. 55 da Lei n. 8.666/93

7.1 - Cumprir com o objeto contratual conforme especificações e exigências do Edital, deste Contrato e sua proposta.

7.2 - Executar PESSOALMENTE os serviços com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, sempre resguardando o interesse da CONTRATANTE.

7.3 - Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização (art. 69 da Lei n. 8.666/93).

7.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei n. 8.666/93).

7.4.1 - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento; e



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

145

7.4.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do(a) CONTRATADO(A)

- § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

7.5 - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93).

7.6 - Comunicar à CONTRATANTE todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, apresentando, quando solicitados, comprovantes documentais de sua atuação.

7.7 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitados, os comprovantes/demonstrações da execução do contrato.

7.8 - Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, quaisquer funcionários que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas.

8 - Obrigações da(o) CONTRATANTE (§ 1º do art. 54 e inciso VII do art. 55 da Lei n. 8.666/93)

8.1 - Não pode a CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução do serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificado em despacho circunstanciado da autoridade (parágrafo único do art. 8º da Lei n. 8.666/93).

8.2 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

8.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

8.3.1 - O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4 - A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do(a) CONTRATADO(A) no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente (art. 31 da Lei n. 8.212/91).

8.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço/produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato e no Edital.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

146

8.6 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao(à) CONTRATADO(A) as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

8.8 - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

8.9 - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

9 - Da alteração do contrato (art. 65 da Lei n. 8.666/93)

9.1 - A CONTRATANTE pode unilateralmente e justificando alterar o contrato:

9.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.2 - Em comum acordo podem as partes alterar o contrato:

9.2.1 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.2.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10 - Da anulação do contrato (§ 2º do art. 49 da Lei n. 8.666/93). Este contrato será automaticamente anulado, acaso declarada nula a licitação que o originou.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

147

11 - Da declaração de nulidade do contrato (art. 59 da Lei n. 8.666/93). A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o(a) CONTRATADO(A) pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12 - Responsabilidades, sanções e penalidade cabíveis (§ 1º do art. 54, incisos VII e VIII do art. 55, art. 87 da Lei n. 8.666/93)

12.1 - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão CONTRATANTE.

12.2 - A Administração Pública responde solidariamente com o(a) CONTRATADO(A) pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato (§ 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93).

12.3 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeita o(a) CONTRATADO(A) às sanções de:

12.3.1 - Advertência;

12.3.2 - Multa, na forma abaixo descrita;

12.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 - Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do contrato (art. 86 da Lei n. 8.666/93).

12.5 - Pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.

12.6 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.7 - Fica impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o(a) CONTRATADO(A) que deixar de entregar



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

148

ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato.

12.8 - Objetivando evitar dano à(ao) CONTRATANTE, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

12.9 - A(O) CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A).

12.10 - A aplicação das penalidades não impede a(o) CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo(a) CONTRATADO(A).

13 - Da rescisão do contrato (inciso II do art. 58 e art. 79 da Lei n. 8.999/63)

13.1 - A(O) CONTRATANTE pode, por ato unilateral, rescindir o contrato:

13.1.1 - Quando o(a) CONTRATADO(A) não cumprir ou cumprir irregularmente os itens contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 - Quando o(a) CONTRATADO(A) promover lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 - Quando o(a) CONTRATADO(A) atrasar injustificadamente o início do serviço;

13.1.4 - Quando o(a) CONTRATADO(A) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.5 - Quando o(a) CONTRATADO(A) subcontratar total ou parcial o seu objeto, associar-se a outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto deste contrato;

13.1.6 - Quando o(a) CONTRATADO(A) não atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.7 - Quando o(a) CONTRATADO(A) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

13.1.8 - Quando posteriormente se constatar que o(a) CONTRATADO(A) permite/permitiu trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.1.9 - Quando o(a) CONTRATADO(A) entrar em processo de falência ou recuperação judicial;

13.1.10 - Quando o(a) CONTRATADO(A) promover a dissolução da sociedade;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

149

13.1.11 - Quando o(a) CONTRATADO(A) promover alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à(ao) CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

13.1.13 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 - Outras hipóteses de rescisão contratual:

13.2.1 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei.

13.2.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado(a) (ao)(à) CONTRATADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.2.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado(a) (ao)(à) CONTRATADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.4 - As partes por acordo podem rescindirem o contrato, desde que conveniente para a(o) CONTRATANTE (inciso II do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

14 - Dos recursos administrativos (art. 109 da Lei n. 88.666/93) 14.1 - Da decisão que rescindiu o contrato, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato;

14.2 - Da decisão que aplicou as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato;

14.3 - Da decisão relacionada com o objeto do contrato de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 2 dias úteis da intimação do ato; e



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

150

14.4 - Da decisão que declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

15 - Foro O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Limoeiro -PE (§ 2º do art. 55 da Lei n. 8.666/93).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Limoeiro-PE, 10 de fevereiro de 2017.

JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

OSWALDO DE CARVALHO ROZA JÚNIOR
OAB - 15937/PE, CPF 668.336.044-87,

CONTRATADO

Wallinson Frederico Campos Alencar
Testemunha

Rafael Ribeiro da Silva
Testemunha

Obs.: integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o correspondente Edital Carta Convite com seus anexos, e a proposta do(a) CONTRATADO(A).